

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2022/2529 DA COMISSÃO**de 17 de outubro de 2022****que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 639/2014, que completa o Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum e que altera o anexo X do mesmo regulamento**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (CE) n.º 637/2008 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 4.º, n.º 3, o artigo 8.º, n.º 3, o artigo 9.º, n.º 5, o artigo 35.º, n.ºs 1, 2 e 3, o artigo 36.º, n.º 6, o artigo 39.º, n.º 3, o artigo 43.º, n.º 12, o artigo 44.º, n.º 5, o artigo 45.º, n.ºs 5 e 6, o artigo 46.º, n.º 9, o artigo 50.º, n.º 11, o artigo 52.º, n.º 9, o artigo 57.º, n.º 3, o artigo 58.º, n.º 5, o artigo 59.º, n.º 3, o artigo 67.º, n.ºs 1 e 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾ estabelece um novo quadro jurídico para a política agrícola comum (PAC), a fim de melhorar o cumprimento dos objetivos da União estabelecidos no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. Especifica também os objetivos da União a alcançar por meio da PAC e define os tipos de intervenção e os requisitos comuns da União aplicáveis aos Estados-Membros, proporcionando simultaneamente a estes flexibilidade para a conceção das intervenções a realizar nos seus planos estratégicos da PAC no período de 1 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2027.
- (2) O Regulamento (UE) 2021/2115 prevê vários tipos de intervenção para os pagamentos diretos. Nessa medida, revoga o Regulamento (UE) n.º 1307/2013, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023.
- (3) Neste contexto, a Comissão adotou, no Regulamento Delegado (UE) 2022/126 ⁽³⁾, requisitos adicionais, nos termos do Regulamento (UE) 2021/2115, para a conceção das intervenções a especificar nos planos estratégicos da PAC. Este regulamento delegado substitui as regras atualmente estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) n.º 639/2014 da Comissão ⁽⁴⁾.
- (4) Por motivos de clareza e de segurança jurídica, o Regulamento Delegado (UE) n.º 639/2014 deve ser revogado com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023. No entanto, em conformidade com o artigo 154.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/2115, o Regulamento Delegado (UE) n.º 639/2014 deve continuar a aplicar-se aos pedidos de apoio relativos aos anos de pedido com início antes de 1 de janeiro de 2023,

⁽¹⁾ JO L 347 de 20.12.2013, p. 608.

⁽²⁾ Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013 (JO L 435 de 6.12.2021, p. 1).

⁽³⁾ Regulamento Delegado (UE) 2022/126 da Comissão, de 7 de dezembro de 2021, que complementa o Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho com requisitos adicionais para determinados tipos de intervenção especificados pelos Estados-Membros nos seus planos estratégicos da PAC para o período de 2023 a 2027 ao abrigo desse regulamento, bem como regras sobre o rácio relativo à norma 1 das boas condições agrícolas e ambientais (BCAA) (JO L 20 de 31.1.2022, p. 52).

⁽⁴⁾ Regulamento Delegado (UE) n.º 639/2014 da Comissão, de 11 de março de 2014, que completa o Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum e que altera o anexo X do mesmo regulamento (JO L 181 de 20.6.2014, p. 1).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Revogação e disposições transitórias

O Regulamento Delegado (UE) n.º 639/2014 é revogado com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023.

No entanto, continua a aplicar-se em relação aos pedidos de apoio relativos aos anos de pedido com início antes de 1 de janeiro de 2023.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de outubro de 2022.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN
